



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DURANDÉ-MG**

**AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125**

Diário Oficial Eletrônico

Município de Durandé-MG

Durandé-MG, 07 de maio de 2020 - Diário Oficial Eletrônico • ANO 2 | Nº 089. Lei Municipal 696, de 07/11/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº. 66.232.547/0001-20

DECRETO Nº 028 DE 07 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre medidas complementares de prevenção para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da doença infecciosa COVID-19 – coronavírus – no Município de Durandé, e dá outras providências.

José Elias Rodrigues Pereira, Prefeito do Município de Durandé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, constitucionais e legais, e tendo em vista o disposto no art. 93, inciso VI, da lei orgânica municipal, e.

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 188 de 03 de fevereiro de 2020 do Ministério da Saúde, a classificação pela Organização Mundial de Saúde (OMS) no dia 11 de março de 2020 da situação do novo coronavírus - Covid/19 - como pandemia, e estabelece o nível de “alerta” para resposta às ameaças atuais representadas pelo COVID-19;

CONSIDERANDO que o Estado de Minas Gerais, através do Decreto n. 113, de 12 março de 2020, declara “Situação de Emergência em Saúde Pública” em razão de surto de doenças respiratórias - 1.5.1.10 - Coronavirus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento;

CONSIDERANDO a situação de emergência de saúde pública declarada pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus pelo surto de 2019”;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 015/2020 de 22 de março de 2020 que declara em toda a extensão do Município de Durandé o estado de “emergência em saúde pública” e estabelece providência de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento;

CONSIDERANDO que a prevenção e o controle do Coronavírus (SARS-Cov-2) e a redução da disseminação da COVID-19 depende do envolvimento dos serviços de saúde e da sociedade em geral;

CONSIDERANDO o Decreto nº. 47.891, de 20 de março de 2020, reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº. 6, de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº. 93, de 18 de março de 2020.

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19 de nº 17, 18 e 19, publicadas no dia 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a transmissão comunitária é o maior risco a que estão submetidas as pessoas em trânsito pelo Município;

CONSIDERANDO que é importante que a população e o Poder Executivo continue adotando as medidas necessárias a fim de evitar que a doença se propague ou chegue até nossa cidade;

CONSIDERANDO A Lei Estadual nº. 23.636/2020 que dispõe sobre a obrigatoriedade de uso de máscaras de proteção e outros recursos necessários à prevenção da disseminação do coronavírus causador da COVID-19 nos órgãos, entidades, estabelecimentos e serviços que menciona;

CONSIDERANDO o Programa Minas Consciente do Estado de Minas Gerais, destinado a orientar a possibilidade de flexibilização das medidas de isolamento social de forma responsável em cada município, permitindo a retomada da economia e observando o impacto no sistema de saúde.

CONSIDERANDO que medidas simples pode evitar um grave problema para nossa comunidade;

CONSIDERANDO que ações de combate ao Covid-19 são inerentes ao poder de polícia da administração pública, e finalmente, o poder geral de cautela;

CONSIDERANDO a necessidade de compilação dos atos editados pelo Poder Executivo Municipal em relação ao funcionamento dos estabelecimentos, até o presente momento, relativamente à COVID-19, **RESOLVE:**

DECRETAR:

Art. 1º - O presente Decreto disciplina, no âmbito do território do Município de Durandé, medidas complementares às restrições, a circulação geral de pessoas, à organização de eventos e atividades coletivas e ao funcionamento dos estabelecimentos econômicos em geral e uso obrigatório de máscaras de proteção, para cumprimento do estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), nos termos da Lei Federal



nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; do Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020, e do Decreto Estadual nº 113, de 12 de março de 2020.

Art. 2º - Ficam os funcionários, servidores e colaboradores que prestem atendimento ao público nos órgãos e nas entidades da administração pública, nos estabelecimentos industriais, comerciais, bancários, lotéricas, rodoviários, transporte público, coletivo, taxis, em funcionamento no Município de Durandé, por tempo indeterminado, obrigados a utilizar em seus ambientes de trabalho, máscaras de proteção sobre o nariz e a boca e outros recursos necessários à prevenção da disseminação do coronavírus causador da COVID-19, enquanto perdurar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia dessa doença.

§ 1º - Fica vedada a entrada e a permanência dos consumidores/usuários nos serviços a que se refere o caput do art. 1º, sem o uso de máscara de proteção, devendo o responsável pelo estabelecimento adotar as medidas e recursos necessários à prevenção da disseminação do coronavírus causado da COVID-19.

§ 2º - Os estabelecimentos deverão afixar cartazes informativos sobre a forma de uso correto de máscaras.

§ 3º - Torna-se também obrigatório o uso de máscaras que cubra o nariz e boca em todos os espaços públicos (avenidas, ruas, praças e etc.).

§ 4º - As máscaras faciais poderão ser profissionais ou confeccionadas de acordo com a orientação do Ministério de Saúde. (disponível no endereço eletrônico: www.saude.gov.br)

Art. 3º - As entidades educacional em geral seguirão as normas estabelecidas, dentro das esferas de competência, pelo Ministério da Educação, Secretaria Estadual de Educação, Conselho Estadual de Educação e Secretaria Municipal de Educação, sendo que, na hipótese de serem liberadas para funcionamento, deverão observar as restrições e recomendações estabelecidas pelo Poder Público.

Art. 4º - Em razão do disposto no art. 1º deste Decreto, fica autorizado no Município de Durandé, o funcionamento com restrições nos estabelecimentos, serviços e atividades abaixo listados:

I – Academias e Similares – funcionamento até as 21h00min, disponibilizar álcool em gel para usuário em vários pontos do estabelecimento; atender um aluno por cada três metros quadrados, funcionários com o uso de máscaras; aulas agendadas e monitoradas; realizar a higienização/desinfecção dos aparelhos após a utilização de cada aluno; disponibilização do uso de sabão líquido e toalhas descartáveis nos banheiros, manter o lugar totalmente arejado, com todas as janelas e portas abertas, não compartilhar objetos de uso pessoal, impedir realização de atividades físicas de pessoas consideradas do grupo de risco, conforme especificado pelo Ministério da Saúde.

II – Bares, Padaria, Lanchonete, Sorveterias, Restaurantes e Pizzarias – funcionamento com o atendimento de entrega de produtos/mercadoria/bebidas na forma “*delivery*” ou com a venda apenas com a retirada em balcão, sem entretenimento, e, vedada a entrada do consumidor no estabelecimento, bem como a permanência no local, e no caso dos bares o funcionamento deverá ser entre 12h00min às 20h00min.

III – Agências Bancárias, Correios, Casas Lotéricas e similares – organizar filas internas e externas de atendimento aos seus usuários/clientes, por senhas ou mecanismo similar, com o objetivo de evitar a aglomeração de pessoas no interior e exterior do respectivo estabelecimento, sendo monitorado por funcionário devidamente identificado, oferecer álcool em gel 70% em pontos estratégicos como entrada de banheiros, guarda volumes e próximo aos caixas eletrônicos.

IV – Açougues, abatedouros, distribuidoras de bebidas, gás e água – funcionamento com atendimento de entrega de produtos/mercadorias na forma “*delivery*” ou com a venda apenas com a retirada em balcão e a proibição da permanência dos consumidores no interior e exterior do estabelecimento.

V – Supermercados, mercearias, hortifruti, quitandas – organizar o atendimento por senhas ou mecanismo similares, com o objetivo de evitar a aglomeração de pessoas no interior e exterior do respectivo estabelecimento, sendo monitorado por funcionário devidamente identificado.

VI – Postos de Combustíveis e derivados, oficinas mecânicas, autopeças e borracharias – funcionamento limitando o atendimento/serviço de uma cliente/usuário por vez, sendo vedada a permanência dos consumidores no interior e exterior do estabelecimento.

VII – Atividades/estabelecimentos comerciais no ramo da construção civil, tais como material de construção, marmorarias, matérias elétricos e similares – venda com a retirada no balcão e a proibição da permanência dos consumidores no interior e exterior do estabelecimento.

VIII – Salão de beleza, manicure/pedicure, cabeleireiro, barbearia – funcionamento somente mediante agendamento, com limite de atendimento presencial de um cliente por vez e a proibição da permanência na sala de espera de clientes e exterior do estabelecimento.

IX – Clínicas Odontológicas, Fisioterapia, Laboratório de análise clínicas em geral – priorizar o atendimento mediante agendamento e em casos de urgência e emergência, limitando o atendimento presencial de um cliente/paciente por vez, e a proibição da permanência na sala de espera de paciente e no exterior do estabelecimento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DURANDÉ-MG**

**AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125**

Diário Oficial Eletrônico

Município de Durandé-MG

Durandé-MG, 07 de maio de 2020 - Diário Oficial Eletrônico • ANO 2 | Nº 089. Lei Municipal 696, de 07/11/2019

X – Escritórios Contábeis, Jurídicos, Engenharia e afins – priorizar o atendimento aos clientes por meio eletrônico, e em casos urgentes, atendimento mediante agendamento, limitando o atendimento presencial de um cliente por vez, e a proibição da permanência na sala de espera de cliente e no exterior do estabelecimento.

XI – Os prestadores de serviço de plano de saúde, assistencial e funeral – priorizar o atendimento mediante agendamento, e em casos urgência e emergência, limitando atendimento presencial de um cliente por vez, com a proibição da permanência no interior e exterior do estabelecimento.

XII – Motorista de Táxi – realizar a cada corrida/transporte a limpeza/higienização dos veículo.

XIII – Farmácia e Drogarias – priorizar o atendimento por delivery ou a venda apenas com a retirada em balcão, e a proibição da permanência dos consumidores no interior e exterior do estabelecimento.

XIV - Os comércios em geral: lojas de roupas, calçados, tecidos, produtos naturais, móveis, eletrodomésticos/eletroeletrônicos, perfumarias, relojoarias, sapatarias, papelarias, aviamentos, artigos para presentes em geral, artigos de utilidades doméstica, óticas e serviços de impressão, e os demais estabelecimentos não mencionados neste Decreto – respeitar o distanciamento de 02(dois) metros quadrados por pessoa, evitar aglomeração de pessoas no interior e exterior do respectivo estabelecimento, sendo monitorado por funcionário devidamente identificado.

Art. 5º - Além das condições para o funcionamento dos estabelecimentos constantes nos inciso I a XIV do artigo anterior, deverão adotar as medidas de prevenção ao contágio contida nas determinações do Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde.

§ 1º - fica vedada a entrada e a permanência de crianças menores de 12(doze) anos acompanhadas ou não dos pais ou responsáveis nos estabelecimentos comerciais.

§ 2º - Fica determinado que os fornecedores e comerciantes devem limitar o quantitativo para a aquisição individual de produtos essenciais à saúde, à higiene e à alimentação de modo a evitar o esvaziamento do estoque desses produtos;

§ 3º - Os estabelecimentos em funcionamento também deverão adotar as seguintes medidas:

I - intensificação das ações de limpeza nos locais e instrumentos de trabalho;

II - disponibilização de produtos de assepsia aos funcionários e aos clientes;

III - manutenção de distanciamento entre os funcionários e consumidores, estabelecer fluxo contínuo de entrada e saída de clientes observando o limite máximo de pessoas nas áreas livres de circulação de 1 (um) cliente a cada 02 (dois) metros quadrados;

IV - reduzir fluxos, contato e aglomeração de trabalhadores e implementar medidas de prevenção;

V - Na hipótese de ocorrerem filas nas portas do estabelecimento, cuidar para que as pessoas guardem 02 (dois) metros de distância uma da outra com marcação no solo ou fita zebraada.

VI – Afastar os trabalhadores em grupo de risco;

VII – Adotar procedimentos contínuos de higienização das mãos, com utilização de água e sabão em intervalos regulares, ou caso não seja possível a lavagem das mãos, utilizar imediatamente sanitizante adequado para as mãos, como álcool em gel 70%;

VIII – evitar tocar a boca, o nariz e o rosto;

IX – emitir comunicados sobre como evitar contatos muito próximos, como abraços, beijos e apertos de mão;

X – Reforça a limpeza de sanitários e vestiários;

XI – reforçar a limpeza de pontos de grande contato como corrimões, banheiros, maçanetas, terminais de pagamento, mesas, cadeiras, etc;

XII – estabelecimentos com mais de um porta de entrada, deve restringir o acesso por meio de apenas uma delas e utilizar fita zebraada ou material congênere para destacar a restrição de acesso.

§ 4º. Os estabelecimentos comerciais e de serviços que permanecerem abertos deverão estabelecer horários ou setores exclusivos para atendimento ao grupo de clientes que, por meio de documento ou autodeclaração, demonstrem:

I - possuir idade igual ou superior a sessenta anos;

II - portar doença crônica, tais como diabetes, hipertensão, cardiopatias, doença respiratória, pacientes oncológicos e imunossuprimidos;

III - situação de gestação ou lactação.

§ 5º. Em todos os casos, a prestação de serviços ou a venda de produtos deverá ser realizada por modalidades que impeçam a aglomeração de pessoas no recinto ou em filas de espera, observado o distanciamento mínimo de dois metros entre os consumidores.

§ 6º - Em todos os casos, os produtos/alimentos/bebidas não poderão ser consumidos/ingeridos no estabelecimento, ficando vedada a permanência de clientes nos estabelecimentos.

Art. 6º - Não poderão ser realizados durante o período de vigência do estado de calamidade, ficando vedada a concessão de alvará de licença e funcionamento:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DURANDÉ-MG**

**AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125**

Diário Oficial Eletrônico

Município de Durandé-MG

Durandé-MG, 07 de maio de 2020 - Diário Oficial Eletrônico • ANO 2 | Nº 089. Lei Municipal 696, de 07/11/2019

I – eventos públicos e privados de qualquer natureza, em locais fechados ou abertos, para evitar a aglomeração de pessoas;

II – atividades em feiras, inclusive feiras livres.

Art. 7º - Ficam suspensos o comércio ambulante, de vendedores ou compradores, em logradouros públicos no município e o funcionamento de Unidades de Uso esportivo (poliesportivo, quadras, campos de futebol, etc), clubes e salões de festas.

Art. 8º – Fica definido o retorno de todos os atendimentos presenciais da Administração Pública Municipal, respeitando-se as regras estabelecidas neste Decreto, a partir de 11 de maio de 2020.

Parágrafo Único – Os atendimentos presenciais da Administração Pública Municipal será de 08h00min às 12h00min, e permanecendo o serviço interno com atendimento por meio eletrônico entre 13h00min às 17h00min, ficando determinado aos secretários e diretores, que organizem o trabalho de seus respectivos setores, a fim de se evitar aglomerações.

Art. 9º - Fica assegurada a prestação de serviços públicos essenciais e que não podem ser descontinuados, entre os quais:

I - tratamento e abastecimento de água;

II - assistência à saúde;

III – coleta de lixo, tratamento e disposição de resíduos sólidos urbanos e demais atividades de saneamento básico;

IV - exercício regular do poder de polícia administrativa.

Parágrafo Único - Ficam dispensados do ponto regular os servidores que comprovarem:

a) possuir idade igual ou superior a sessenta anos;

b) portar doença crônica, tais como diabetes, hipertensão, cardiopatias, doença respiratória, pacientes oncológicos e imunossuprimidos.

Art. 10 - São restringidas, na forma do que dispuserem os atos dos Governos Federal e Estadual, enquanto durar a pandemia do Coronavírus (COVID-19), a organização e a realização de eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas reuniões familiares, que possam proporcionar a aglomeração de pessoas.

Art. 11 - As atividades religiosas de qualquer natureza poderão funcionar entre 12h00min às 20h00min, desde que obedecidas as seguintes condições abaixo e que não tenha aglomeração de pessoas:

a) Realizar a higienização completa do local, antes e após a utilização, assim como, manter o lugar totalmente arejado, com todas as janelas e portas abertas;

b) Limitar a ocupação do templo a 50% de sua capacidade;

c) Disponibilizar álcool em gel para os membros e fiéis na entrada do templo, como também em vários pontos na área interna do estabelecimento religioso;

d) Disponibilização do uso de sabão líquido e toalhas descartáveis nos banheiros, bem como copos descartáveis nos bebedouros;

e) Se possível, realizar aferição de temperatura corporal na entrada do local do culto religioso, mediante utilização de termômetro infravermelho, caso alguém se encontrar com a temperatura fora dos padrões de normalidade, ou seja, apresentar estado febril deverá procurar o sistema de saúde para que seja avaliada suas condições;

f) Deverão os membros e fiéis utilizarem máscaras de proteção individual, bem como distanciamento de 2 (dois) metros quadrados (2m²) de um ao outro;

g) Respeitar o intervalo de 2h00min de um culto para outro, para que seja realizada higienização/desinfecção do ambiente;

Art. 12 - A bem da saúde pública, fica vedada a encenações religiosas, procissões, cortejos, marchas e outros eventos religiosos que possam ocasionar aglomeração de pessoas.

Art. 13 - Estão proibidas as aglomerações de pessoas em espaços públicos, tais como: praças, jardins, campos esportivos, pistas de esportes, quadras poliesportivas, academias ao ar livre, parquinhos e similares por tempo indeterminado.

Parágrafo único. Fica proibida a montagem de brinquedos e similares nos espaços públicos listados no *caput* deste artigo.

Art. 14 - Ficam proibidas comemorações, inaugurações e eventos realizados em estabelecimentos comerciais ou salões de festas, públicos ou particulares.

Art. 15 - Em caso de falecimento, será permitida a permanência apenas de parentes até o terceiro grau do falecido no velório, vedada a presença simultânea de mais de dez pessoas na sala de velamento, devendo respeitar o limite de distância entre cada pessoa.

§ 1º - O velamento deverá ocorrer no mais curto período de tempo visando a segurança de familiares e amigos e para conter o risco de contaminação pelo Coronavírus (COVID-19).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DURANDÉ-MG**

**AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125**

Diário Oficial Eletrônico

Município de Durandé-MG

Durandé-MG, 07 de maio de 2020 - Diário Oficial Eletrônico • ANO 2 | Nº 089. Lei Municipal 696, de 07/11/2019

§ 2º - Os serviços funerários deverão ser prestados em acordo com a Nota Técnica COES MINAS COVID-19 nº 03, de 20 de março de 2020, que contém as orientações da Vigilância Sanitária relacionadas às funerárias, velórios, salas de autópsia e ao transporte do corpo em caso de óbito por COVID-19.

Art. 16. Fica decretada restrição à circulação injustificada de grupos de pedestres apta a causar qualquer forma de aglomeração de pessoas, ficando os pedestres/transeuntes sujeitos a abordagem policial e encaminhamento às suas residências em caso de descumprimento, além de outras medidas que se fizerem necessárias.

Art. 17. Poderão os agentes municipais utilizarem-se da força policial para fins de aplicação deste ato.

Art. 18 - O Município não expedirá nenhum alvará referente a atividades coletivas, ou com potencial aglomeração de pessoas, até a finalização da Situação de Emergência de Saúde Pública.

Art. 19 - A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, através do serviço de Vigilância Sanitária e Epidemiologia, e da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, Comitê Municipal definido pela Portaria nº. 118/2020, e com apoio da Polícia Militar.

Art. 20 - Fica autorizada a Secretaria Municipal de Saúde a realizar a triagem e orientação dos passageiros que desembarcarem no Município, sendo que a triagem dos passageiros será realizada por profissional da saúde qualificado e membros do comitê, devidamente credenciado.

Art. 21 - Com vistas à efetividade das medidas, o Poder Executivo Municipal poderá suspender os alvarás de funcionamento dos estabelecimentos que descumprirem as determinações constantes neste Decreto.

Art. 22 - Fica determinada o distanciamento social, como forma de evitar a transmissão comunitária do coronavírus, observando as determinações deste Decreto.

Art. 23 - O Departamento de Recursos Humanos deverá adotar as medidas necessárias para concessão de férias e licença prêmio aos servidores que possuem período aquisitivo nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Durandé – Lei 638/2017.

Art. 24 - As medidas de restrição e prevenção sanitárias estabelecidas no presente Decreto, poderão ser revistas a qualquer momento, podendo ser reduzidas ou ampliadas, utilizando-se de critérios de razoabilidade e proporcionalidade, conformidade com as orientações dos órgãos competentes das áreas de saúde, jurídica, educacional, assistencial, econômica e de segurança pública.

Art. 25 - Nos termos do art. 4º da Portaria Interministerial nº 05, de 17 de março de 2020, o descumprimento das medidas previstas na Lei nº 13.979 de 2020 poderá sujeitar os infratores às sanções penais na Legislação Penal.

Art. 26 - Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, produzindo efeitos enquanto durar a declaração de situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, no Ministério da Saúde.

Art. 27 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os Decretos Municipais: nº. 013/2020 de 17 de março de 2020, nº. 017/2020 de 31 de março de 2020, nº. 021/2020 de 15 de abril de 2020, 027/2020 de 02 de maio de 2020.

Prefeitura Municipal de Durandé-MG, 07 de maio de 2020.

**JOSÉ ELIAS RODRIGUES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

PROCESSO SELETIVO Nº. 004/2020

ATO DE CONVOCACÃO

A Prefeitura do Município de Durandé-MG, por meio do Prefeito José Elias Rodrigues Pereira, e considerando a Portaria nº 156/2020, que dispõe sobre a homologação do Processo Seletivo nº 004/2020; considerando o ato de convocação publicado no dia 28.04.2020; considerando que o candidato classificado em 2º lugar até o momento não compareceu ao departamento pessoal, caracterizando desistência, **RESOLVE CONVOCAR** para comparecer ao Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Durandé, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a fim de firmar contrato administrativo temporário de excepcional interesse público, o seguinte candidato abaixo classificado no respectivo cargo de Técnico em Enfermagem no Processo Seletivo nº 004/2020 destinado ao preenchimento de vaga por tempo determinado, no desenvolvimento no programa estratégia saúde da família, devendo o candidato no ato atender as existências contida no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Durandé – Lei 638/2017, e Lei Municipal 705/2020, bem como apresentar os documentos abaixo descrito.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DURANDÉ-MG**

**AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125**

Diário Oficial Eletrônico

Município de Durandé-MG

Durandé-MG, 07 de maio de 2020 - Diário Oficial Eletrônico • ANO 2 | Nº 089. Lei Municipal 696, de 07/11/2019

TÉCNICO EM ENFERMAGEM – ESF		
Classificação	Nome do Candidato	RG
4º	Maria Aparecida Julião	MG-11.407-344

6.1 - O candidato aprovado no Processo Seletivo Público Simplificado de que trata este Edital, quando convocado, será contratado, se atendidas as seguintes exigências:

- ter sido aprovado e classificado no processo seletivo, na forma estabelecida neste Edital;
- ter nacionalidade brasileira; no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo Estatuto de Igualdade entre Brasileiros e Portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, na forma do disposto no art. 12 da Constituição Federal/88;
- gozar dos direitos políticos;
- estar quite com as obrigações eleitorais;
- estar quite com as obrigações do Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino;
- ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos, no ato da contratação;
- possuir a formação e habilitação legal para o exercício da medicina;
- firmar Contrato Administrativo;
- ter sido aprovado em perícia médica oficial;
- apresentar os seguintes documentos, à época da contratação:
 - original da carteira de identidade ou de documento único equivalente, de valor legal, com fotografia;
 - original e fotocópia do CPF ou do Comprovante de Inscrição, impresso a partir do endereço eletrônico da Secretaria da Receita Federal do Brasil, ou emitido pela entidade conveniada, no ato da inscrição, desde que acompanhado de documento de identificação do inscrito;
 - 1 (uma) fotografia colorida 3x4 recente;
 - original e fotocópia do título de eleitor com comprovante de votação na última eleição dos dois turnos, quando houver, ou comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral, disponível no endereço eletrônico www.tse.gov.br;
 - original e fotocópia do certificado de reservista ou documento equivalente, se do sexo masculino;
 - original e fotocópia de certidão de casamento ou escritura pública de união estável, se for o caso;
 - original e fotocópia do PIS ou PASEP ou documento equivalente, caso seja cadastrado;
 - original e fotocópia do comprovante de residência atualizado (água, energia ou telefone);
 - original e fotocópia da identidade profissional (inscrição no COREM/MG);
 - aprovação em perícia médica admissional;
 - certidão Negativa de Débitos junto a Prefeitura Municipal de Durandé;
 - comprovante de abertura de conta individual junto ao Sicoob/Credicaf, conforme formulário próprio a ser apresentado pelo Município, no ato da contratação;
 - declaração de Bens e Valores, conforme formulário próprio apresentado pelo município;

OBS: A INOBSERVÂNCIA DO PRAZO ACIMA ESTABELECIDO CARACTERIZA DESISTÊNCIA E CONSEQUENTEMENTE SERÁ CONVOCADO O PRÓXIMO CANDIDATO CLASSIFICADO.

Prefeitura Municipal de Durandé/MG, 07 de maio de 2020.

**José Elias Rodrigues Pereira
Prefeito Municipal**

PORTARIA Nº: 178/2020 de 07 de maio de 2020

“Dispõe sobre concessão de gratificação a servidor que menciona e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Durandé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, constitucionais e legais, tendo em vista o disposto no art. 93, inciso VI e VIII, da Lei Orgânica Municipal e do Estatuto dos Servidores Públicos,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DURANDÉ-MG**

**AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125**

Diário Oficial Eletrônico

Município de Durandé-MG

Durandé-MG, 07 de maio de 2020 - Diário Oficial Eletrônico • ANO 2 | Nº 089. Lei Municipal 696, de 07/11/2019

Considerando a Portaria Municipal nº. 364/2019 de 21 de novembro de 2019 e Portaria Municipal nº 375/2019 de 02 de dezembro de 2019, que institui a comissão permanente para atuar nos processos seletivos da Prefeitura Municipal de Durandé;

Considerando que os membros da comissão são servidores efetivos no município.

Considerando os trabalhos desenvolvidos pela Comissão e considerando as disposições contidas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Durandé – Lei Municipal nº. 638/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder gratificação aos servidores abaixo listados, no montante de 10% em relação ao salário mínimo, a ser pago na folha de competência 05/2020, pela atuação nos processos seletivos do Município.

I – Igor da Silva Ramos de Souza;

II – Juliana Brandão de Oliveira;

III – Monique Azevedo Fidelis;

IV – Ailton Gonçalves de Souza.

Art. 2º - O Departamento de Recursos Humanos - DRHU, adotará as medidas necessárias objetivando o cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Durandé-MG, em 07 de maio de 2020.

**JOSÉ ELIAS RODRIGUES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA Nº: 179/2020 DE 07 DE MAIO DE 2020

“Instaura processo administrativo para reconhecimento de dívida, nomeia a respectiva comissão e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Durandé, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, especialmente o disposto no art. 93, VI, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o artigo 37 da Lei Federal nº 4.320/64 que institui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

Considerando as despesas referentes a Compras de Pneus e derivados nos meses de julho e outubro de 2019, cujas notas fiscais teriam sido extraviadas;

Considerando finalmente que não constam como restos a pagar as despesas aqui discutidas;

Considerando a necessidade de se dar ampla e restrita formalidade aos atos administrativos.

RESOLVE

Art. 1º - Instaurar processo administrativo para reconhecimento de dívida não empenhada na época própria e não constando em restos a pagar, a saber:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DURANDÉ-MG**

**AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125**

Diário Oficial Eletrônico

Município de Durandé-MG

Durandé-MG, 07 de maio de 2020 - Diário Oficial Eletrônico • ANO 2 | Nº 089. Lei Municipal 696, de 07/11/2019

- 1) **PNEUS LIDER PEÇAS E SERVIÇOS – EIRELI, CNPJ: 29.315.340/0001-93** - R\$ 1.301,40 (um mil e trezentos e um reais e quarenta centavos), consoante nota fiscal de nº 000.001.044, de 11 de julho de 2019;
- 2) **PNEUS LIDER PEÇAS E SERVIÇOS – EIRELI, CNPJ: 29.315.340/0001-93** - R\$ 94,00 (noventa e quatro reais), consoante nota fiscal de nº 000.001.087, de 22 de julho de 2019;
- 3) **PNEUS LIDER PEÇAS E SERVIÇOS – EIRELI, CNPJ: 29.315.340/0001-93** - R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais), consoante nota fiscal de nº 000.001.119, de 31 de julho de 2019;
- 4) **PNEUS LIDER PEÇAS E SERVIÇOS – EIRELI, CNPJ: 29.315.340/0001-93** - R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais), consoante nota fiscal de nº 000.001.120, de 31 de julho de 2019;
- 5) **PNEUS LIDER PEÇAS E SERVIÇOS – EIRELI, CNPJ: 29.315.340/0001-93** - R\$ 152,00 (cento e cinquenta e dois reais), consoante nota fiscal de nº 000.001.507, de 22 de outubro de 2019;

Art. 2º - Fica constituída uma comissão para o respectivo procedimento administrativo de reconhecimento de dívida, composta dos seguintes servidores:

I - RENATO JUNIO TEIXEIRA – Presidente da Comissão

II - IGOR DA SILVA RAMOS DE SOUZA – Membro

III - CARLOS JÚNIOR RODRIGUES SOUZA – Membro

Parágrafo único - Esta comissão tem como principais atribuições:

I - A apuração e avaliação do montante da dívida;

II - A indicação de dotação consignada no orçamento para a emissão das notas de empenho;

III - A verificação da ordem cronológica dos créditos e o acompanhamento do processo administrativo em toda a sua totalidade.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Durandé/MG, em 07 de maio de 2020.

**JOSÉ ELIAS RODRIGUES
PEREIRA PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA Nº: 180/2020 DE 07 DE MAIO DE 2020

“Instaura processo administrativo para reconhecimento de dívida, nomeia a respectiva comissão e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Durandé, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, especialmente o disposto no art. 93, VI, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o artigo 37 da Lei Federal nº 4.320/64 que institui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

Considerando as despesas referentes a Serviço de Mão de Obra Linha Mecânica no mês de agosto de 2019, cuja nota fiscal teria sido extraviada;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DURANDÉ-MG**

**AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125**

Diário Oficial Eletrônico

Município de Durandé-MG

Durandé-MG, 07 de maio de 2020 - Diário Oficial Eletrônico • ANO 2 | Nº 089. Lei Municipal 696, de 07/11/2019

Considerando finalmente que não constam como resto a pagar as despesas aqui discutidas;

Considerando a necessidade de se dar ampla e restrita formalidade aos atos administrativos.

RESOLVE

Art. 1º - Instaurar processo administrativo para reconhecimento de dívida não empenhada na época própria e não constando em restos a pagar, a saber:

1) **PNEUS TURBO PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, CNPJ: 09.282.847/0001-80** - R\$ 1.1000,00 (um mil e cem reais), consoante nota fiscal de nº 201900000000372, de 31 de agosto de 2019;

Art. 2º - Fica constituída uma comissão para o respectivo procedimento administrativo de reconhecimento de dívida, composta dos seguintes servidores:

I - RENATO JUNIO TEIXEIRA – Presidente da Comissão

II - IGOR DA SILVA RAMOS DE SOUZA – Membro

III - CARLOS JÚNIOR RODRIGUES SOUZA – Membro

Parágrafo único - Esta comissão tem como principais atribuições:

I - A apuração e avaliação do montante da dívida;

II - A indicação de dotação consignada no orçamento para a emissão das notas de empenho;

III - A verificação da ordem cronológica dos créditos e o acompanhamento do processo administrativo em toda a sua totalidade.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Durandé/MG, em 07 de maio de 2020.

**JOSÉ ELIAS RODRIGUES
PEREIRA PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA Nº: 181/2020 DE 07 DE MAIO DE 2020

“Instaura processo administrativo para reconhecimento de dívida, nomeia a respectiva comissão e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Durandé, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, especialmente o disposto no art. 93, VI, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o artigo 37 da Lei Federal nº 4.320/64 que institui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

Considerando as despesas referente a Compra de Pneus e Derivados no mês de dezembro de 2017, cuja nota fiscal teria sido extraviada;

Considerando finalmente que não constam como resto a pagar as despesas aqui discutidas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DURANDÉ-MG**

**AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125**

Diário Oficial Eletrônico

Município de Durandé-MG

Durandé-MG, 07 de maio de 2020 - Diário Oficial Eletrônico • ANO 2 | Nº 089. Lei Municipal 696, de 07/11/2019

Considerando a necessidade de se dar ampla e restrita formalidade aos atos administrativos.

RESOLVE

Art. 1º - Instaurar processo administrativo para reconhecimento de dívida não empenhada na época própria e não constando em restos a pagar, a saber:

1) **JRS PNEUS LTDA, CNPJ: 07.620.907/0001-00** - R\$ 318,74 (trezentos e dezoito reais e setenta e quatro centavos), consoante nota fiscal de nº 000.006.720, série 001, de 15 de dezembro de 2017;

Art. 2º - Fica constituída uma comissão para o respectivo procedimento administrativo de reconhecimento de dívida, composta dos seguintes servidores:

I - RENATO JUNIO TEIXEIRA – Presidente da Comissão

II - IGOR DA SILVA RAMOS DE SOUZA – Membro

III - CARLOS JÚNIOR RODRIGUES SOUZA – Membro

Parágrafo único - Esta comissão tem como principais atribuições:

I - A apuração e avaliação do montante da dívida;

II - A indicação de dotação consignada no orçamento para a emissão das notas de empenho;

III - A verificação da ordem cronológica dos créditos e o acompanhamento do processo administrativo em toda a sua totalidade.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Durandé/MG, em 07 de maio de 2020.

**JOSÉ ELIAS RODRIGUES
PEREIRA PREFEITO MUNICIPAL**